



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000412458

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001272-56.2024.8.26.0459, da Comarca de Pitangueiras, em que é apelante EDNA MARIA CASSEZI (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO PAN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO E JOÃO BATTAUS NETO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1001272-56.2024.8.26.0459

Apelante: Edna Maria Cassezi

Apelado: Banco Pan S/A

Voto nº 6921

CONTRATO BANCÁRIO. *Exibição de documentos. Produção antecipada de provas. Homologação. Inconformismo da autora. Indevida a condenação em verbas de sucumbência. Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso não provido.*

Da respeitável sentença de relatório adotado que homologou a prova produzida apela a autora a requerer a condenação do réu nos ônus sucumbenciais.

Recurso tempestivo, isento de preparo e sem resposta.

É o relatório.

A autora requereu a exibição de cópias dos contratos de números 337727394-5, 324893255-4, 319099457-8, 332695974-3, 325409209-5 e 349449740-1.

Em contestação, os contratos foram apresentados.

Ausente qualquer discordância quanto aos documentos exibidos, o Juízo de origem homologou a prova produzida e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, sem condenação nas verbas de sucumbência.

Embora afirme ter solicitado os contratos, extrajudicialmente, a notificação de fls. 16 não preenche os requisitos fixados em sede de recurso repetitivo.

“A propositura da ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária” (REsp 1.349.453/MS, 2ª Seção, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10.12.2014, DJe 2.2.2015).

O pedido é genérico, não especifica quais contratos busca, tampouco prova pagamento do custo do serviço nem ao menos faz menção a instrumento de mandato, pois está assinada apenas por seu procurador (pp – por procuração).

A pretensão foi atendida em sede de contestação, sem condenação do réu em ônus sucumbenciais ante a falta de resistência.

Malgrado razões recursais, não são devidas quaisquer verbas a título de sucumbência pelo banco, porquanto trouxe aos autos em tempo oportuno cópias dos contratos em questão.

Conforme precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal de Justiça, não é caso de condenação em verbas de sucumbência.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ATENDIMENTO DA REQUERIDA. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. ART. 382, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE

2015. PRETENSÃO RESISTIDA. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.

[...]

3. Nas ações cautelares de exibição de documentos e produção antecipada de provas, somente são cabíveis honorários de sucumbência quando houver resistência da parte requerida ao atendimento do pedido, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp 1.751.492/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 11/5/2021, DJe de 24/5/2021.)

SUCUMBÊNCIA - Ação que objetiva exibição de documentos – Pedido administrativo ineficaz - Atendimento ao pedido inicial – Juntada do documento com a contestação – Indevida a condenação em honorários de advogado, custas e despesas – Condenação da instituição financeira ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 1.026, § 2º do CPC – Impossibilidade - Determinado o afastamento – Ausência de conteúdo protelatório nos embargos de declaração opostos pelo apelante – Recurso provido. (TJSP, AP 1016673-95.2022.8.26.0320, rel. Des. Maia da Rocha, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 28/6/2023).

Ante o exposto, nego provimento à apelação.

É como voto.

GUILHERME SANTINI TEODORO – relator.